



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 028/2021

(De 13 de julho de 2021)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE PERMISSÕES AUTORIZADAS A EXPLORAR O PASSEIO COMERCIAL TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

DECRETA

Art.1° Por força deste decreto ficam limitadas a 224 (duzentos e vinte e quatro) o número de permissões para o passeio comercial de *Buggy turístico* no Município de Maragogi, distribuídos entre as Associações das entidades, ficam assim limitadas:

I - Associação de Bugueiros de Maragogi - ABM com 132 (cento e trinta e dois) permissões;

II - Rota Verde com 52 (cinquenta e dois) permissões; e

III - Associação de Bugueiros de São Bento com 40 (quarenta) permissões.

Art.2° As permissões de que trata o art. 1° deste decreto, serão emitidas pela Superintendência Municipal de Transporte e de Trânsito - SMTT.

Art.3° Com fulcro na Resolução n° 15/2016, de 21 de junho de 2016, lavra do **Conselho Estadual de Proteção Ambiental** -



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CEPTRAM, é terminantemente vedado o tráfego de veículos nas áreas de praia da Zona Costeira do Município de Maragogi.

Art. 4º O descumprimento da proibição contida no artigo 3º deste decreto, ensejará a lavratura de auto de infração administrativo, com base na Lei Municipal nº 629/2017, de 20 de dezembro de 2017, sem prejuízo de outras sanções nas esferas administrativas, cível e criminal, porventura aplicáveis ao caso concreto.

Art. 5º Os candidatos às permissões de que trata este Decreto, devem preencher os requisitos de que trata o §1º deste.

§1º Os candidatos às permissões deverão consultar previamente o Órgão municipal competente sobre a existência do número de vagas, face à limitação das mesmas e preencher os seguintes requisitos:

- a. ser pessoa física;
- b. ser proprietário do veículo;
- c. veículo está registrado no município de Maragogi;
- d. possuir Carteira Nacional de Habilitação atualizada;
- e. estar inscrito como contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) do Município de Maragogi e estar devidamente quitado;
- f. estar inscrito como contribuinte autônomo do Instituto Nacional de Previdência Social;
- g. não possuir outra permissão no Município;
- h. apresentar Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- i. comprovação de residência no Município de Maragogi ao menos 5 (cinco) anos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

j. comprovar bons antecedentes apresentando a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida a menos de 30 (trinta) dias;

k. possuir veículo em perfeito estado de segurança para o transporte de passageiros, devidamente vistoriado e liberado pelo órgão municipal competente (SMTT);

l. não ser funcionário público municipal, efetivo ou comissionado; e

m. não ser militar.

Art. 6° Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos fiscalizar o cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, se for o caso, requerer cooperação de outros órgãos da esfera municipal e demais entes federativos.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 025/2021, de 22 de junho de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 13/07/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **14/julho/2021**.